



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Procuradoria-Geral do Município



PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LG REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA., REPRESENTANTE LEGAL DA DUPLA SERTANEJA, GUILHERME & SANTIAGO, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NAS COMEMORAÇÕES DOS 101 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE COROMANDEL-MG, A SER REALIZADA NO DIA 07 DE SETEMBRO DAS 2024.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta feita pelo Setor de Licitações a respeito da possibilidade da contratação de empresa contratação de empresa LG Reis Organização de eventos Ltda., representante legal da dupla sertaneja, Guilherme & Santiago, para realização de apresentação artística nas comemorações dos 101 anos de emancipação política de Coromandel-mg, a ser realizada no dia 07 de setembro das 2024, via inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Procuradoria-Geral do Município



apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número



Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Procuradoria-Geral do Município



possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

No presente caso, o objeto a ser contratado se amolda na possibilidade de inexigibilidade de licitação, uma vez que consiste contratação da dupla Guilherme e Santiago para realização apresentação artística, por intermédio da empresa LG Reis Organização de Eventos LTDA., representante legal da dupla sertaneja. Os critérios e requisitos legais a serem preenchidos se adequa à hipótese permissiva excepcional prevista no inciso II do Artigo 74 da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica.

Vale ressaltar que as contratações fundamentadas no inciso II do Artigo 74 da Lei 14.133/21, devem ser observados os seguintes requisitos:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Procuradoria-Geral do Município



física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Feitas estas premissas, conclui-se que a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Educação Cultura e Turismo observou e apresentou no presente processo licitatório, todos os requisitos necessários para a contratação pretendida.

Cumprе ressaltar que, conforme estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos apresentados pela Secretária de Educação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Procuradoria-Geral do Município



Cultura e Turismo, a dupla escolhida é consagrada pela crítica especializada, bem como apresentou atestado de exclusividade da representação realizada pela pessoa jurídica LG Reis Organização de Eventos LTDA.

Desta feita, foram apresentadas todos os documentos e justificativas que comprovam a consagração dos profissionais pela crítica especializada e pela opinião pública, bem como fora apresentada toda a documentação exigida pelos Artigos 72 e 74 da Lei 14.133/21.

III.CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de inexigibilidade nº 010/2024, para a contratação de empresa LG Reis Organização de Eventos LTDA LG, representante legal da dupla sertaneja, Guilherme e Santiago, para realização de apresentação artística em comemoração aos 101 anos de emancipação política de Coromandel/MG a ser realizado no dia 07 de Setembro de 2024, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, opinando, assim pelo regular prosseguimento da presente Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É este o parecer, salvo melhor juízo.

Coromandel-MG, 04 de Julho de 2024.


Elder Araújo Rodrigues
Procurador-Geral do Município